

**MUNICÍPIO DE EUSÉBIO****PORTARIA/IPME Nº 032 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

**EMENTA.** Delegação de Competência da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Eusébio a Diretora – Financeira e ao Diretor Previdenciário.

**O PRESIDENTE DO INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001, bem como a Lei Federal 9.784/1999;

---

**MOTIVAÇÃO**

**FUNDAMENTADO** as necessidades de ordem técnica, jurídica e territorial advindas de sua ausência temporária por trinta dias das atribuições do cargo em virtude de estar em gozo de férias do exercício da Presidência;

**FUNDAMENTADO** as normas do art. 12, 13 e 14 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável ao Município subsidiariamente em virtude da Súmula do STJ nº 633, bem como o art. 60, inciso VIII da Lei Municipal 457 de 21, de novembro de 2001;

---

**MATÉRIA****RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar o Diretor Previdenciário **PLINIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS**, nomeado por meio da Portaria nº 007/2022/PME, a competência para praticar os atos próprios do Presidente do IPME, nos limites das matérias previdenciárias, atuariais, de investimentos, processos licitatórios e de natureza jurídica, insertos no art. 59 da Lei 457/2001, salvo os que não podem ser objeto de delegação por força da Lei 9.784/1999.

**Art. 2º** - Delegar à Diretora – Financeira **HOSANA ABREU DA SILVA**, nomeada por meio da Portaria nº 006/2022/PME, a competência para a prática dos atos próprios do Presidente do IPME, nos limites das matérias administrativas e financeiras, insertos no art. 59 da lei 457/2001, salvo os que não podem ser objeto de delegação por força da Lei 9.784/1999 e a assinatura secundária e autorizativa de ordens de pagamentos bancários.

**Art. 3º** - Os atos de competência privativa e autoridade máxima próprios do Presidente do IPME, tais como atos decisórios que envolvam a representação da Autarquia Previdenciária externamente, bem como comunicações oficiais fiarão a cargo e sob a assinatura conjunta de ambos os Diretores referidos nos arts. 1º e 2º desta portaria.



INSTITUTO DE **PREVIDÊNCIA** DO MUNICÍPIO DE **EUSÉBIO**

**Art. 4º** - Este ato delegatório vigorará a partir da data de publicação, produzindo efeitos no dia 01º (Primeiro) até 30 (trinta) de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUSÉBIO – CE, AOS 31 DIAS DE MARÇO DE 2022



\_\_\_\_\_  
DIEGO MONTEIRO MATOS

**Presidente do IPME**